

PARECER Nº 1063/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O **PROJETO DE LEI 419/2002**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Claudio Fonseca (PC do B) "estabelece o obrigatoriedade de comprovação do cumprimento do disposto no Art. 93, da lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, pôr parte das empresas contratadas pelo Poder Público Municipal".

O referido dispositivo legal estabelece que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados será obrigada a preencher de 2% (dois pôr cento) a 5% (cinco pôr cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na proporção estabelecida em seus incisos, estabelecendo ainda que caberá ao Ministério de Trabalho e da Previdência Social gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas pôr reabilitados e deficientes habilitados fornecendo-as quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

O Poder Público, uma vez aprovada esta propositura, deverá exigir nas contratações de pessoas jurídicas e nas licitações não só o cumprimento da lei n.º 8.666/93 mas também o estabelecido na lei n.º 8.213/91.

Pelo todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/agosto/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei Jangrossi - Relator

Celso Cardoso

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz